

PROJETO DE LEI Nº 04/2026

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartazes informativos acerca da entrega voluntária de crianças para adoção nas unidades de saúde do Município de Eunápolis e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS, Estado da Bahia, aprova:

Art. 1º As unidades públicas de saúde, privadas e conveniadas ao Sistema Único de Saúde (SUS), inclusive filantrópicas, situadas no Município de Eunápolis, ficam obrigadas a afixar cartazes informativos, em locais de fácil visualização, contendo a seguinte mensagem:

"A entrega voluntária de filho para adoção, inclusive durante a gravidez, não é crime. Caso você deseje realizar a entrega ou conheça alguém nessa situação, procure a Vara da Infância e da Juventude. O procedimento é previsto em lei, gratuito, sigiloso e garante proteção à gestante, à criança e à família."

§ 1º Estão sujeitos ao disposto nesta Lei, entre outros:

- I – hospitais;
- II – maternidades;
- III – casas e centros de parto;
- IV – Unidades de Pronto Atendimento (UPA), quando houver atendimento obstétrico;
- V – Unidades Básicas de Saúde (UBS);
- VI – policlínicas;
- VII – ambulatórios de pré-natal e planejamento reprodutivo;
- VIII – serviços de obstetrícia, neonatologia, puerpério e pediatria;
- IX – clínicas e consultórios de ginecologia, obstetrícia e pediatria;
- X – serviços de assistência social existentes nas unidades de saúde.

§ 2º Os cartazes deverão possuir, no mínimo, formato A3, tipografia legível, alto contraste e serem afixados na entrada principal da unidade e nos setores destinados ao atendimento de gestantes, parturientes, puérperas e recém-nascidos.

§ 3º O cartaz deverá conter, de forma destacada, os canais de atendimento da Vara da Infância e da Juventude competente para o Município de Eunápolis.



Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para padronizar o modelo dos cartazes e disciplinar sua atualização.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Submeto à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo assegurar que todas as gestantes atendidas nas unidades de saúde do Município de Eunápolis tenham acesso à informação de que a entrega voluntária de filhos para adoção constitui um direito assegurado pela legislação brasileira.

A proposta busca ampliar o conhecimento da população acerca de um procedimento legal, humanizado e sigiloso, destinado à proteção da gestante, da criança e da família, contribuindo para prevenir situações de abandono irregular de recém-nascidos e garantindo que mulheres em situação de vulnerabilidade recebam o acolhimento previsto em lei.

A matéria encontra fundamento na Constituição Federal, especialmente:

- no art. 1º, inciso III, que consagra o princípio da dignidade da pessoa humana;
- no art. 6º, que reconhece a saúde e a proteção à maternidade e à infância como direitos sociais;
- no art. 23, inciso II, que estabelece competência comum dos entes federativos para cuidar da saúde e da assistência pública;
- no art. 30, inciso I, que atribui aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local;
- e no art. 227, que impõe à família, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar, com absoluta prioridade, os direitos da criança e do adolescente.

O projeto também encontra respaldo no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), especialmente nos arts. 13, § 1º, e 19-A, dispositivos introduzidos e aperfeiçoados pela Lei Federal nº 13.509, de 22 de novembro de 2017, que disciplinou expressamente a entrega voluntária para adoção, determinando que toda gestante ou mãe que manifeste esse interesse seja encaminhada à Justiça da Infância e da Juventude, assegurando atendimento por equipe interprofissional e absoluto sigilo.

Da mesma forma, a iniciativa encontra respaldo na Resolução nº 485, de 18 de janeiro de 2023, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que institui diretrizes para o atendimento e proteção de gestantes e parturientes que manifestem interesse em entregar voluntariamente seus filhos para adoção, fortalecendo a atuação integrada entre o Poder Judiciário e a rede de proteção.



Apesar da existência dessas garantias legais, ainda é comum o desconhecimento da população sobre esse direito. Muitas mulheres, por medo, desinformação ou extrema vulnerabilidade, deixam de procurar o Poder Judiciário, circunstância que pode resultar em abandono irregular de recém-nascidos, colocando em risco a vida da criança e ocasionando sofrimento à mãe.

A simples disponibilização dessas informações nas unidades de saúde permitirá que milhares de mulheres tenham conhecimento de seus direitos no momento em que mais necessitam de acolhimento e orientação.

Importante destacar que esta proposição possui natureza eminentemente informativa, não cria cargos públicos, não altera a estrutura administrativa do Município e tampouco invade competência privativa do Poder Executivo, limitando-se a instituir política pública de conscientização compatível com a competência legislativa desta Câmara Municipal.

Trata-se de medida de baixo custo financeiro e elevado alcance social, capaz de fortalecer a proteção integral da criança e do adolescente, promover o acesso à informação e contribuir para uma atuação mais humanizada da rede municipal de saúde.

Diante da relevância da matéria, conto com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Eunápolis, 03 de agosto de 2026.

VEREADOR
FRANCISCO ROGÉRIO GONÇALVES DE OLIVEIRA (ASTÓRIA)
vereadorrogerioastoria@gmail.com

